ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada:

1. IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADE REQUISITANTE E DO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO ESTUDO (NOME, CARGO E MATRÍCULA)

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional
Responsável pela Realização do Estudo: Ferdinando Delirio Feretti, Auxiliar Administrativo, 52841

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade alimentar não é apenas para suprir a necessidade física do corpo humano. Sabemos que a alimentação é essencial para o desenvolvimento cognitivo desde a infância até a fase adulta de uma pessoa. No âmbito escolar essas considerações já foram temas de pesquisas que comprovam o aumento do índice escolares aliados a bons atos alimentares, onde o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) desenvolveu o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo esse um dos programas complementares para o desenvolvimento do sistema de ensino e aprendizagem na educação básica.
Na resolução nº 26/2013 do FNDE diz que: “A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta resolução.”
O Município de Agrolândia/SC, por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, necessita garantir o fornecimento contínuo e regular de gêneros alimentícios diversos (hortifruti, proteínas, lácteos, óleos, gorduras, panificados, produtos industrializados, não perecíveis, entre outros) para a composição da merenda escolar oferecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino.
O problema a ser resolvido consiste na ausência de estoque suficiente de tais gêneros para assegurar a alimentação escolar adequada e ininterrupta durante o exercício, em conformidade com

o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a Lei Federal nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE aplicável.

Isto posto, a contratação dos gêneros alimentícios, objeto do presente estudo, permitirá garantir o preparo das refeições destinadas aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Agrolândia, proporcionando uma alimentação de qualidade, além de possibilitar condições de bom aproveitamento escolar, atendendo às necessidades do corpo discente e as previsões legais aplicáveis ao objeto.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e qualidade industrial, no caso ABNT, INMETRO e ANVISA.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Em atendimento aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Decreto Municipal nº 048 de 17 de abril de 2025, caso tenha itens/lotes até o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), os mesmos serão destinados exclusivamente para a participação das microempresas ou empresas de pequeno porte, sem prejuízo de sua participação na Cota Principal.

Com base no Artigo 48, inciso III, da Lei Complementar Nº 123/2006, caso tenha itens/lotes de natureza divisível acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o edital deverá prever cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

As licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte poderão cotar todos ou quaisquer itens/lotes tanto dos itens exclusivos, quanto aos destinados à ampla participação. As demais licitantes somente poderão cotar os itens/lotes destinados à ampla participação. Portanto, o disposto nestes itens/lotes não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a ampla participação, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da ampla participação ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da ampla participação.

O Edital deverá estabelecer expressamente as condições de tratamento diferenciado para ME/EPP no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, bem como, está assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Na contratação através do Sistema de Registro de Preços, ou seja, com entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados na proposta durante toda a sua vigência.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PCA)

A contratação está prevista nos instrumentos de planejamento do Município de Agrolândia/SC, integrando a programação orçamentária do exercício vigente para manutenção da alimentação escolar.

A Constituição Federal de 1988 que assegura ao aluno da escola pública o direito a alimentação escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação, a Lei Nº 9.394/96 também prevê o direito do aluno, mediante a obrigação de estado e municípios:

> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
> …
> VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Partindo desse princípio, a contratação citada visa garantir o atendimento adequado a alunos em conformidade com a legislação brasileira.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

As alternativas disponíveis para fornecimento da alimentação escolar aos estudantes das escolas públicas seriam: contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições (terceirização) ou auto-gestão da alimentação escolar (aquisição dos gêneros alimentícios e produção realizada por servidores públicos nos Centros de Educação Infantil e Fundamental).
De acordo com o §2º do artigo 51 da Resolução/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020:

> "A EEx que optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços, somente poderá utilizar os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos gêneros alimentícios. Demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições ficarão a seu encargo, com recursos próprios".

A terceirização coloca o serviço nas mãos de empresas privadas, que podem priorizar lucro sobre qualidade ou atender interesses comerciais que não necessariamente coincidem com os da comunidade local.
Por outro lado, a auto-gestão da merenda escolar oferece ao município mais controle sobre a qualidade dos alimentos oferecidos às crianças, permitindo um maior cuidado na seleção dos ingredientes, maior transparência na prestação de contas sobre como os recursos são utilizados, bem como melhor gerenciamento dos recursos financeiros e logísticos, garantindo que mais recursos sejam direcionados diretamente para a qualidade da alimentação escolar.
Além disso, a autogestão pode ser mais econômica a longo prazo, pois elimina a necessidade de margens de lucro das empresas terceirizadas. Os recursos financeiros podem ser melhor

administrados pela Entidade Executora, permitindo investimentos direcionados para melhorias na qualidade dos alimentos.

Ante o exposto, o presente Estudo sugere que, no momento, a autogestão da alimentação escolar é a alternativa mais viável, técnica e economicamente.

Com relação à forma de aquisição dos gêneros alimentícios, cumpre destacar, que o inciso II, Art. 24 da Resolução/FNDE nº 06/2020, preconiza que:

> "A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:
> …
> II - Licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993".

Sabe-se que a Lei 14.133/2021 foi regulamentada no Município de Agrolândia através dos Decretos Municipais Nº 045 de 31 de março de 2023 e Nº 101 de 29 de agosto de 2024 subtituindo a Lei 8.666/1993. Mesmo assim, a contratação dos objetos ora pretendidos deverá ser feita mediante Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item.

Importante salientar também que a presente aquisição deverá ser efetuada utilizando-se o Sistema de Registro de Preços. Este procedimento auxiliar de contratação visa proporcionar economia de tempo e recursos, além de facilitar a gestão das compras feitas pela Administração Pública. Isto porque geralmente resulta em preços mais competitivos e redução de custos unitários por meio da negociação com os fornecedores, oferece flexibilidade e agilidade para adquirir os alimentos conforme a demanda da escola ao longo do ano letivo, garantindo o fornecimento contínuo e regular da merenda escolar, sem interrupções. Além disso, possui a vantagem da não obrigatoriedade da Administração Pública contratar a totalidade dos quantitativos licitados, visto que podem ocorrer reduções no quantitativo planejado, em função de feriados e recessos escolares, ou ainda redução do número de alunos nos Centros de Educação Infantil e Fundamental.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo evidencia a necessidade de aquisição de produtos de gêneros alimentícios para a produção da merenda escolar, se tornando necessário de acordo com as normas vigentes, garantindo assim o direito à alimentação em ambiente escolar e fortalecendo a garantia de segurança alimentar e nutricional dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de processo licitatório amplo, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo e distribuição de alimentação escolar para os alunos do município de Agrolândia, com entrega parcelada de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade estipulada e entrega de acordo com as exigências contidas no cronograma a ser estabelecido pela nutricionista da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional.

O certame deverá possibilitar a ampla concorrência entre os fornecedores interessados, desde que atendam aos requisitos mínimos de habilitação e do objeto, a se fazerem constantes no Edital e no Termo de Referência. Também deverá estabelecer condições de tratamento diferenciado para incentivar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade dos gêneros alimentícios foi determinada com base no atendimento realizado em 2026 e anos anteriores, além de cálculos detalhados realizados pela nutricionista da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional.

Os cálculos consideraram as necessidades nutricionais diárias dos beneficiários conforme o cardápio escolar padrão estabelecido para cada faixa etária. Além disso, foram respeitadas as diretrizes nutricionais definidas pelo FNDE e recomendações específicas para a faixa etária dos beneficiários. Os cardápios escolares foram planejados visando garantir uma alimentação balanceada e adequada às necessidades nutricionais dos estudantes durante o período escolar.

As quantidades previstas são estimativas máximas, sendo que a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional se reserva ao direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum dos itens.

A relação de itens e quantidade constante representando a necessidade da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional estará disposta no Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

Vislumbra-se que o valor atual é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos Decretos Municipais nº 045 de 31 de março de 2023 e nº 101 de 29 de agosto de 2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos diante da vantagem da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o 1º dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Considerando a natureza divisível dos gêneros alimentícios, a heterogeneidade dos produtos e a autonomia existente entre os itens, adota-se o parcelamento da contratação por item, com julgamento pelo menor preço por item. A solução mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, amplia a competitividade e permite a participação de fornecedores especializados, sem prejuízo à padronização, à eficiência da contratação e ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 048 de 17 de abril de 2025.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende adquirir, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional de Agrolândia, almeja alcançar com esta contratação a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, além de atender aos requisitos técnicos solicitados, desde a economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos financeiros da Administração Pública.

Com a aquisição dos gêneros alimentícios constantes nesse processo busca-se garantir a oferta de uma alimentação escolar de qualidade aos alunos usuários dos Centros de Educação Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino, e dessa forma contribuir com o crescimento e o desenvolvimento dos alunos da rede pública municipal de Agrolândia, também para a formação de hábitos alimentares saudáveis, atingindo assim os objetivos do PNAE. É a partir da oferta de uma alimentação saudável e balanceada que se obtém um desenvolvimento físico e intelectual dos alunos.

Além disso, essa compra tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de suas necessidades nutricionais durante o período de permanência na escola, o qual venha contribuir para seu melhor desempenho escolar e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.

A pretensa aquisição visa assegurar não apenas a qualidade nutricional dos alimentos fornecidos, mas também o uso eficiente de recursos públicos na aquisição de alimentos adequados e de qualidade.

Pretende-se com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, tanto em relação aos custos quanto em relação aos aspectos qualitativos dos produtos adquiridos durante todo o processo. Objetiva-se ainda que, com a aquisição pretendida, sejam alcançadas as condições adequadas para suprir a demanda da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A secretaria indicará seus servidores para atuar como fiscal do contrato, considerando que já existe uma pessoa designada para a gestão dos contratos na Administração Municipal.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;
b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
d) elaboração de minuta do contrato;
e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
g) publicação e divulgação do edital e anexos;
h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
j) realização de empenho; e
l) assinatura e publicação do contrato.

Por fim, deverão ser adotadas as medidas administrativas internas necessárias à organização da execução contratual, incluindo a definição dos fluxos de solicitação dos serviços e dos mecanismos de controle e acompanhamento da execução.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais impactos ambientais dos gêneros adquiridos, podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagem pós-uso.

Um possível impacto ambiental relacionado à contratação pleiteada é a destinação incorreta dos resíduos oriundos das embalagens dos produtos. Após o uso, as embalagens dos itens devem passar por um processo de triagem e, posteriormente, serem destinadas ao serviço de coleta específico. Outra categoria de resíduo proveniente das atividades de pré-preparo, preparo e distribuição de alimentos e da limpeza regular das áreas dos estabelecimentos são os resíduos orgânicos. Quando não tratados adequadamente, podem causar risco de contaminação, seja pelo favorecimento da proliferação de microrganismos como as bactérias ou pela atração de vetores e pragas.

A principal norma relacionada ao manejo e ao descarte de resíduos é a Resolução ANVISA Nº 216/2004. Ela determina que os estabelecimentos devem dispor de recipientes identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos. Ainda, os coletores utilizados para deposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos devem ser dotados de tampas acionadas sem contato manual. O normativo dispõe também que os resíduos devem ser frequentemente coletados e estocados em local fechado e isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos. Isso de modo a evitar focos de contaminação e atração de pragas e vetores urbanos.

Serão adotadas as medidas cabíveis no que se refere ao descarte e ao manuseio dos gêneros alimentícios adquiridos nesse processo, assim como separação e descarte adequado das embalagens dos produtos. Além disso, a adoção de medidas para evitar o desperdício de água, de energia, de gás e de demais produtos e recursos durante todo processo de elaboração da merenda escolar.

14. VIABILIDADE/CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando todas as análises realizadas, as especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, a existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta demanda, é nosso entendimento que a contratação é viável e se mostra como a melhor alternativa para atender às necessidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional.

Agrolândia, 30 de Outubro de 2026.

FERDINANDO DELIRIO FERETTI:05262726941

Assinado de forma digital por FERDINANDO DELIRIO FERETTI:05262726941
Dados: 2026.11.06 14:31:49 -03'00'

Ferdinando Delirio Feretti
Auxiliar Administrativo

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANIELA NAZARIO
Data: 06/11/2026 15:00:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Daniela Nazário
Nutricionista

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS:81160046972

Assinado de forma digital por CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS:81160046972
Dados: 2026.11.06 14:44:51 -03'00'

Cátia Regina Marangoni Geremias
Secretária Municipal do Desenvolvimento Educacional